

PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002
(Do Poder Executivo)

Disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e
a prestação de serviços de certificação.

EMENDA Nº , DE 2004

Suprima-se o inciso I do art. 2º do substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 7.316/02.

JUSTIFICAÇÃO

Basta verificar as legislações mais modernas do mundo sobre certificação digital para constatar a ausência da definição de documento eletrônico. Nesse sentido, cabe conferir as legislações referidas na exposição de motivos do projeto original encaminhado no executivo.

De outra parte, a definição apresentada afasta o caráter se não houver a reprodução de manifestação de pensamento ou de fato. Assim, por exemplo, não estaria assinado qualquer imagem produzida em meio eletrônico, ou mesmo cálculos matemáticos. Revela-se de extrema dificuldade definir a expressão de “documento eletrônico”, na medida em que nem a expressão “documento” encontra conceituação positivada no direito pátrio.

A expressão documento eletrônico foi positivada no ordenamento brasileiro pela MP nº 2.200-2/2001 sem causar qualquer tipo de divergência sobre o seu conteúdo. Tal fato está, de sobejo, a demonstrar a sua desnecessidade. A boa técnica legislativa indica que definições legais somente devem ser utilizadas em caso de potencial divergência quanto a seus termos – o que não ocorre no presente caso.

Brasília, 25 de novembro de 2004

Deputado José Carlos Machado